



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

Processo Administrativo n.º E:01203.0000002484/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS, por meio da Diretoria de Apoio Logístico - DAL, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item para contratação na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 90.393, de 30 de março de 2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 21/05/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 08 às 14h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para aquisição de medalhas por dispensa de licitação em razão do valor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, por item, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso e seus anexos;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; ou

2.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.8. Aplica-se o disposto no item 2.3.3.3 ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

3.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.11.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos;

3.11.3 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.11.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

3.11.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.12 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5 (cinco reais).

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente público responsável poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor melhor preço ou o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível em relação ao estipulado ao estimado pela Administração.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.1.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.2 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente público responsável verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1 SICAF;

5.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

5.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

5.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

5.5 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.5.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1 contiver vícios insanáveis;

5.7.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.7.3 apresentar preços inexequíveis;

5.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

5.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade. 5.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

8.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2 a 8.1.7 do subitem acima deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.8 a 8.1.12 do subitem acima deste Aviso, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3 Multa a ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 8.3.1 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1 a 8.1.7, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.3.2 Para as infrações previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

8.4 A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública do Estado de Alagoas (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 8.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

8.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida; 8.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.7.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

8.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto). 9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12 Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;

9.12.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

9.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

DOUGLAS SOUZA DE LIMA – MAJOR QOE BM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CBMAL
Matrícula 71.800-9

Estudo Técnico Preliminar 16/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: E:01203.0000002484/2025

2. Descrição da necessidade

AQUISIÇÃO DE MEDALHAS DE CONDECORAÇÃO

2.1. O objetivo da aquisição se justifica pela necessidade do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas – CBMAL em outorgar **medalhas** como forma de valorização profissional dos seus militares, como também às autoridades civis e militares coirmãs e parceiras.

2.2. Entre as organizações militares, a outorga de medalhas é uma forma tradicional de homenagem, tanto a civis que tenham prestado serviços relevantes à sociedade ou à corporação, quanto a militares, se configurando numa importante ferramenta de motivação, reconhecimento e valorização profissional.

2.3. No Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, o processo de concessão de medalhas é regulamentado por diversas legislações, com destaque para a lei nº 5565, de 17 de dezembro de 1993, que institui a medalha do mérito bombeiro militar e os decretos que a regulamentam, como o Dec. Estadual nº 36.615, de 21 de junho de 1995, alterado posteriormente pelo Dec. Estadual nº 71.978, de 16 de novembro de 2020, que estabelecem os critérios, datas e quantitativos para concessão.

2.4. Anualmente o Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas - CBMAL realiza os eventos anuais previstos no cronograma institucional. Em algumas destas solenidades, existe a previsão legal de entrega de condecorações como reconhecimento dos serviços prestados a este CBMAL. Para tanto, se faz necessário, como forma de valorização profissional, baseando-se em legislação vigente, a entrega de homenagens à aqueles que contribuíram para o engrandecimento da corporação, sejam civis e/ou militares de instituições coirmãs. O agraciamento de medalhas, mostra-se como um ato de reconhecimento a estas pessoas, destacando-as pelos sua postura, grandeza e retidão, diante das necessidades do CBMAL.

2.5. Com base nas informações deste instrumento estimamos a necessidade de utilização, levando em conta o número de solenidades de outorga de homenagens que acontecem anualmente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria de Comunicação do CBMAL - ASCOM/CBMAL	JAILSON TAVARES DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente aquisição tem como objetivo atender a demanda de medalhas para a solenidade de maio de 2025, sendo, por isso, promovida via dispensa em razão do valor, com previsão de entregas única, com o propósito de possibilitar o uso dos materiais descritos, com o prazo de garantia, possibilitando a composição do quantitativo exigido para as solenidades de outorga de medalhas do mérito bombeiro militar.

4.2. Deverá ser celebrada o contrato de aquisição com a empresa contratada para fornecimento do material descrito neste Estudo Técnico Preliminar - ETP, na forma da Lei 14.133/21.

4.3. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos do Decreto Estadual Nº 90.381, de 30 de março de 2023.

4.4. A empresa contratada, estará sujeita às penalidades previstas na lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual Nº 90.392, de 30 de março de 2023, assegurado o Direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa.

4.5. Os requisitos indispensáveis dos objetos pretendidos são definidos neste ETP.

4.6. Quando da entrega, os artigos deverão estar em perfeitas condições e a embalagem não danificada e adequada para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte. A contratada deverá adotar o fornecimento/entrega dos objetos de forma única e indivisível, nos prazos e condições estabelecidas nos documentos preparatórios da licitação e firmados em contrato.

4.6.1. Estão incluídos na contratação, além do fornecimento do objeto, obrigações posteriores como garantia e assistência técnica, conforme prazos e condições estabelecidos em contrato e nas legislações de proteção do consumidor, utilizadas de forma subsidiária.

4.7. A contratada garantirá a qualidade do artigo proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao CBMAL.

4.8. As garantias de fabricação e montagem deverão ser de, no mínimo, 01 (um) ano a contar da data de entrega do produto, considerando ainda demais obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

4.9. Qualificação Técnica

4.9.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, no mínimo, os fornecedores deverão apresentar documentos que comprovem a aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o quantitativo total dos itens, ou lotes adjudicados, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.9.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados referentes ao fornecimento de medalhas ou insígnias de metal.

4.9.1.2. Os atestados e/ou declarações de capacidade técnica deverão comprovar que o contratado já forneceu ao menos 30% (trinta por cento) do quantitativo total dos itens adjudicados, bem como 30% (trinta por cento) do quantitativo total dos lotes adjudicados.

4.9.1.3. O referido Atestado/Declaração deverá indicar nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que possibilite um eventual contato pelo contratante.

4.9.1.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.9.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.10. É obrigação da contratada efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

4.10.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento devidamente acompanhada pela nota de empenho.

4.10.2. O pedido deverá ser feito em remessa única mediante assinatura de contrato e ordem de fornecimento.

4.10.3. Local de entrega: Almoxarifado Central do CBMAL, localizado na Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405, das 7h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

4.11. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, segundo os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), se comprometendo em substituir, reparar ou

corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nas condições estabelecidas contratualmente.

4.12. Conforme os dados obtidos no mercado sobre a área do objeto da contratação e o porte das empresas que nela atuam e considerando a ausência de maior risco para a Administração, não há necessidade da exigência de patrimônio líquido mínimo para habilitação, já que todo o material deverá ser entregue em uma única parcela, com pagamento após o recebimento definitivo e não ensejando obrigações para a empresa contratada além das garantias previstas em contrato.

4.13. Por se tratar de objeto de pequeno vulto pecuniário e baixa complexidade, visando a maior facilidade de gestão pela Administração, fica vedada a participação de pessoas jurídicas em consórcio conforme, o artigo 15 da lei 14.133/21.

4.15. Fica estabelecido o IPCA como índice de correção monetária, se for necessária a atualização de preços do contrato.

4.16. Para tanto fica descrito neste ETP os itens abaixo como objeto da contratação:

CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO DO BEM
614879 (código genérico)	DESCRIÇÃO DO CATMAT: Medalha Material: Latão Cor: Dourada Diâmetro: 55 MM Finalidade: Reconhecimento Profissional Acabamento: Cor Envelhecida Espessura: 4 MM Características Adicionais: Personalizada Conforme Modelo Do Órgão Tipo: Disco Componentes: Estojo Forrado Em Veludo DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO I – Medalha: em dourada, terá a forma circular, 0,035m de diâmetro e 0,002m de espessura, carregado na face o Escudo das Armas do Estado de Alagoas sobreposto a uma “Phoenix” verso a legenda “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR contornando o disco e, no centro, a legenda "AOS RELEVANTES SERVIÇOS", tudo em alto relevo, tanto a face como o verso orlados por um friso em alto relevo, com 0,001 m de largura, sendo complementada por duas folhas de carvalho, na parte superior, e uma barra que terá 0,002m de largura e 0,003m de vão para a passagem da fita. II – Passador: terá formato retangular com 0,035m de largura e 0,010m de altura, constituído de um friso de 0,002 m de largura nas cores h e branco com uma miniatura de insígnia ao centro. A medalha será usada pendente de uma fita de 0,045m de altura e 0,035 de largura, nas cores h e branca, tendo no centro uma faixa de 0,006m de largura, nas cores azul cobalto, verde e amarela. III – Barreta: peça de metal revestida com um ou mais pedaços de fita, com 0,035m de largura e 0,010m de altura, correspondente à condecoração outorgada.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. Para necessidades dessa natureza, a aquisição do bem é a solução comumente adotada pelas corporações de bombeiros do Brasil para atendimento à mesma demanda administrativa e por demais corporações militares.
- 5.2. Há ampla disponibilidade de fornecedores no mercado para tal fornecimento.
- 5.3. Foi verificada a existência de outros processos semelhantes visando a aquisição de itens de mesma natureza, como, por exemplo, o processo SEI E:01206.0000047077/2024, que visa aquisição de medalhas para diversas instituições, incluindo o CBMAL, entretanto ainda na fase de planejamento da licitação.
- 5.4. Dessa forma, diante da análise das soluções possíveis para a demanda em pauta, foi verificado que a forma mais viável de atendimento é a aquisição dos bens (medalhas de mérito), para o atendimento das demandas administrativas específicas da Corporação

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. A solução apontada como mais viável foi a aquisição das medalhas para atender as necessidades das solenidades previstas para 2025, conforme legislação específica.
- 6.2 Por conta do quantitativo necessário para aquisição e do valor estimado por medalha, indica-se a possibilidade de aquisição por contratação direta em razão do valor, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021.
- 6.3. Considerando que as especificações da medalha são previstas no Decreto Estadual 36.615/1995, a solução mais indicada segue tabela de especificações abaixo:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE	QUANTIDADE
		DESCRIÇÃO DO CATMAT: Medalha Material: Latão Cor: Dourada Diâmetro: 55 MM Finalidade: Reconhecimento Profissional Acabamento: Cor Envelhecida Espessura: 4 MM Características Adicionais: Personalizada Conforme Modelo Do Órgão Tipo: Disco Componentes: Estojo Forrado Em Veludo DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: A descrição e especificação do item em pauta é regulamentada pelo Decreto Estadual 36.615/1995, constante no anexo II desse termo de referência, conforme seguinte:		
04	614879		Unidade	130

		MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO I – Medalha: em ouro, terá a forma circular, 0,035m de diâmetro e 0,002m de espessura, carregado na face o Escudo das Armas do Estado de Alagoas sobreposto a um “Phoenix” verso a legenda “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR contornando o disco e, no centro, a legenda “AOS RELEVANTES SERVIÇOS”, tudo em alto relevo, tanto a face como o verso orlados por um friso em alto relevo, com 0,001m de largura, sendo complementada por duas folhas de carvalho, na parte superior, e uma barra que terá 0,002m de largura e 0,003m de vão para a passagem da fita. II – Passador: terá formato retangular com 0,035m de largura e 0,010m de altura, constituído de um friso de 0,002m de largura nas cores h e branco com uma miniatura de insígnia ao centro. A medalha será usada pendente de uma fita de 0,045m de altura e 0,035 de largura, nas cores h e branca, tendo no centro uma faixa de 0,006m de largura, nas cores azul cobalto, verde e amarela. III – Barreta: peça de metal revestida com um ou mais pedaços de fita, com 0,035m de largura e 0,010m de altura, correspondente à condecoração outorgada. O Conjunto deverá ser acondicionado em estojo próprio, forrado e coberto em tecido veludo vermelho, com dimensões suficientes para acondicionamento do conjunto medalha, passador e barreta, com dimensões de 10 cm x 15 cm x 3 cm e fecho em metal.		
--	--	--	--	--

6.4. Detalhamentos do modelo e grafismos deverão ser encaminhados junto com as ordens de fornecimento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo de medalhas a ser distribuído a cada solenidade é previsto no Decreto Estadual nº 4.028, de 23 de junho de 2008, que modificou o Decreto Estadual nº 36.615, de 21 DE JULHO DE 1995, e conta no anexo III do presente estudo.

7.2. No citado decreto, as quantidades de medalhas são previstas na forma a seguir:

"Art. 1º Os dispositivos adiante indicados do Decreto Estadual nº 36.615, de 21 de junho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

II – o art. 11:

“Art. 11. A entrega da condecoração será feita nas solenidades de promoção dos dias 26 de maio, dia da Emancipação Administrativa do CBM/AL, e 29 de novembro, dia do aniversário de criação da Corporação. Parágrafo único. Serão condecorados civis e militares na data mencionada no artigo anterior, conforme discriminação:

I – civis: 20 (vinte) agraciados;

II – militares do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas: 20 (vinte) agraciados; e

III – militares da Polícia Militar de Alagoas: 5 (cinco) agraciados.”

(NR)

...

IV – militares das demais corporações Co-Irmãs e Forças Armadas: 20 (vinte) agraciados.”

(AC)

7.3. Portanto, dada a previsão legal, é possível a outorga de um total de 65 (sessenta e cinco) medalhas do mérito por solenidade, dessa forma, considerando a quantidade de duas solenidades anuais legalmente estabelecidas, considerando ainda a inexistência de estoques desse item, estima-se a necessidade de aquisição de 130 (cento e trinta) unidades da citada medalha para atendimento da demanda do ano de 2025.

QUANTIDADE ANUAL DE SOLENIDADES (S)	QUANTIDADE DE MEDALHAS POR SOLENIDADE (M)	ESTOQUE ATUAL DE MEDALHAS (E)	DEMANDA ANUAL DE MEDALHAS (D) $D = (S \times M) - E$
2 solenidades	65 medalhas por solenidade	0	$D = (S \times M) - E$ $D = (2 \times 65) - 0$ D = 130 medalhas por ano

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.600,00

8.1. Foi realizada pesquisa preliminar de mercado considerando medalhas semelhantes de forma preliminar uma pesquisa de mercado referente ao objeto a ser adquirido, solicitando orçamento para empresa que fornece os itens para os corpos de bombeiros.

8.2. A estimativa do valor a ser contratado é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a unidade.

8.3. De acordo com as quantidades descritas na tabela do item 7 (Estimativa das quantidades a serem contratadas), temos:

8.3.1 Medalhas de Honra ao Mérito = 130 Unidades

8.4. Conclui-se que o valor total das aquisições encontra-se na tabela abaixo:

Medalhas	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Honra ao Mérito para (Bombeiros Militares, outros militares e civis)	130	R\$ 120,00	R\$ 15.600,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. De acordo com a especificação e com a forma que o bem é oferecido no mercado, foi adotada a máxima divisão do objeto que mantém a aquisição técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

9.2. Dessa forma, pode-se considerar o item em pauta como um bem indivisível, não se cogitando parcelamento maior que o adotado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao presente processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual 2025, elaborado nos moldes do Decreto Estadual nº 90.385/2023

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Por força de lei, o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas - CBMAL, realiza solenidades de formaturas nos dias 26 de maio e 29 de novembro, alusivas aos dias da sua emancipação e a sua criação, a qual se deu em 1947. E, nessas solenidades que marcam a história e a tradição da corporação militar, o Comandante Geral, como forma de agradecer os relevantes serviços prestados à Corporação, condecora militares e civis destacados com as medalhas do mérito bombeiro militar.

12.2. Essas condecorações têm o fito de destacar militares e civis com feitos e comportamentos exemplares, de forma a, usando-os como bons exemplos, disseminar o comportamento esperado no seio da tropa, incentivando os bons exemplos e levantando o moral geral da Corporação.

12.3. Na visão *externa corporis*, tais condecorações servem como forma de agraciamento de reciprocidade entre instituições em todo Brasil, como também as autoridades do Judiciário, Legislativo e Executivo de todas as unidades federativas, representando o agradecimento da Corporação e de toda a sociedade a aqueles, como diz a lei, que hajam prestado relevantes serviços à comunidade, à tropa ou a uma unidade de bombeiros.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O presente processo de aquisição tem como objetivo a aquisição de medalhas, não sendo necessária nenhuma adequação especial dos ambientes das unidades operacionais para recebê-los.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A aquisição de medalhas para homenagens no CBMAL, pode acarretar impactos ambientais em seu processo de produção, que deverão ser absorvidos na cadeia de fabricação.

14.2. O uso de materiais sustentáveis, como metais reciclados, a implementação de práticas de gestão de resíduos eficientes, são bem-vido na gestão da produção práticas ambientalmente responsáveis.

14.3. Não foi encontrado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2023 da Advocacia Geral da União, nenhuma ação de sustentabilidade específica para itens da natureza do item em pauta.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme as conclusões obtidas a partir do presente estudo, a contratação se apresenta técnica e economicamente viável e visa, conforme justificativa apresentada, solucionar demanda real da administração, estando alinhada ao planejamento da Corporação.

Dessa forma, corroborando os resultados do presente estudo, ATESTO o seguinte:

I. ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO: ATESTO que, dentre as alternativas possíveis de mercado, a solução proposta é a que melhor atende ao interesse público, do ponto de vista técnico e econômico, de acordo com estudo circunstanciado realizado nos moldes do artigo 7º, III, do Decreto Estadual nº 90.381/2023.

II. ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO: ATESTO que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual, elaborado nos moldes do Decreto Estadual nº 90.385/2023.

III. ADEQUAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: ATESTO que foram indicadas, tão somente, as condições mínimas necessárias à habilitação e qualificação técnica para a execução do objeto, inexistindo exigências impertinentes ou irrelevantes, que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, nos moldes do artigo 9º e dos artigos 66-69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. ADEQUAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: ATESTO, sob responsabilidade funcional, que o Estudo Técnico Preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema ser resolvido, inclusive acerca de Descrição, Unidade de Medida e Quantidade, quanto à fundamentação do Termo de referência e demais instrumentos da contratação, elaborado nos moldes do Decreto Estadual nº 90.381, de 2023.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE LUIZ SANTOS DE ALBUQUERQUE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 11/03/2025 às 10:19:09.

Termo de Referência 6/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2025	926111-CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - AL	ANDRE LUIZ SANTOS DE ALBUQUERQUE	05/05/2025 12:43 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		E:01203.0000002484/2025

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de MEDALHAS DE CONDECORAÇÃO - MÉRITO BOMBEIRO MILITAR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	DESCRIÇÃO DO CATMAT: Medalha Material: Latão Cor: Dourada Diâmetro: 55 MM Finalidade: Reconhecimento Profissional Acabamento: Cor Envelhecida Espessura: 4 MM Características Adicionais: Personalizada Conforme Modelo Do Órgão Tipo: Disco Componentes: Estojo Forrado Em Veludo DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: A descrição e especificação do item em pauta é regulamentada pelo Decreto Estadual 36.615/1995, constante no anexo II desse termo de referência, conforme seguinte:			

MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO	614879	unidade	130
I – Medalha: em ouro, terá a forma circular, 0,035m de diâmetro e 0,002m de espessura, carregado na face o Escudo das Armas do Estado de Alagoas sobreposto a um “Phoenix” verso a legenda “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR” contornando o disco e, no centro, a legenda “AOS RELEVANTES SERVIÇOS”, tudo em alto relevo, tanto a face como o verso orlados por um friso em alto relevo, com 0,001m de largura, sendo complementada por duas folhas de carvalho, na parte superior, e uma barra que terá 0,002m de largura e 0,003m de vão para a passagem da fita. II – Passador: terá formato retangular com 0,035m de largura e 0,010m de altura, constituído de um friso de 0,002m de largura nas cores h e branco com uma miniatura de insígnia ao centro. A medalha será usada pendente de uma fita de 0,045m de altura e 0,035 de largura, nas cores h e branca, tendo no centro uma faixa de 0,006m de largura, nas cores azul cobalto, verde e amarela. III – Barreta: peça de metal revestida com um ou mais pedaços de fita, com 0,035m de largura e 0,010m de altura, correspondente à condecoração outorgada. O Conjunto deverá ser acondicionado em estojo próprio, forrado e coberto em tecido veludo vermelho, com dimensões suficientes para acondicionamento do conjunto medalha, passador e barreta, com dimensões de 10 cm x 15 cm x 3 cm e fecho em metal. Detalhamentos do modelo e grafismos deverão ser encaminhados à contratada junto com as ordens de fornecimento.			

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o previsto no Decreto Estadual Nº 90.390, de 30 de março de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual Nº 90.390, de 30 de março de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) da assinatura do contrato ou substitutivo legal, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Entre as organizações militares, a outorga de medalhas é uma forma tradicional de homenagem, tanto a civis que tenham prestado serviços relevantes à sociedade ou à corporação, quanto a militares, se configurando numa importante ferramenta de motivação, reconhecimento e valorização profissional.

2.2. No Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, o processo de concessão de medalhas é regulamentado por diversas legislações, com destaque para a lei nº 5565, de 17 de dezembro de 1993, que institui a medalha do mérito bombeiro militar e os decretos que a regulamentam, como o Dec. Estadual nº 36.615, de 21 de junho de 1995, alterado posteriormente pelo Dec. Estadual nº 71.978, de 16 de novembro de 2020, que estabelecem os critérios, datas e quantitativos para concessão.

2.3. Anualmente o Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas - CBMAL realiza os eventos anuais previstos no cronograma institucional. Em algumas destas solenidades, existe a previsão legal de entrega de condecorações como reconhecimento dos serviços prestados a este CBMAL. Para tanto, se faz necessário, como forma de valorização profissional, baseando-se em legislação vigente, a entrega de homenagens à aqueles que contribuíram para o engrandecimento da corporação, sejam civis e/ou militares de instituições coirmãs. O agraciamento de medalhas, mostra-se como um ato de reconhecimento a estas pessoas, destacando-as pelos sua postura, grandeza e retidão, diante das necessidades do CBMAL.

3. Descrição da solução

3.1. A partir do levantamento de soluções de mercado para a demanda, foi verificado que para necessidades dessa natureza, a aquisição do bem é a solução comumente adotada pelas corporações de bombeiros do Brasil para atendimento à mesma demanda administrativa e por demais corporações militares.

3.2. Verificou-se também que há ampla disponibilidade de fornecedores no mercado e que a de aquisição dos itens já foi adotada como solução em processos semelhantes realizados anteriormente.

3.3. Sendo, portanto, a aquisição de medalhas do mérito bombeiro militar a solução apontada como mais viável foi para atender as necessidades das solenidades previstas para 2025, conforme legislação específica e encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo técnico preliminar (ETP), anexo deste termo de referência (TR).

4. Requisitos da contratação

4.1. Em conformidade com o prescrito no estudo técnico preliminar, a contratação se dará com os seguintes requisitos:

4.1.1. Entrega: Com previsão de entregas única,

4.1.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3. Garantia da contratação: A exigência da garantia da contratação obedecerá o que está descrito no artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Exigência de amostra:

4.2.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.2.2. As amostras poderão ser entregues no endereço: Almoxarifado Central do QCG localizado na Av. Siqueira Campos, 1739 - Trapiche da Barra, Maceió - AL, 57010-405, das 08h as 17h de segunda a sextas-feiras, exceto feriados;

4.2.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.2.4. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: As amostras deverão estar em conformidade com aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade em relação aos CATMAT's (códigos genéricos com as suas descrições complementares dos itens) deste Termo de Referência, devendo a amostra ser recolhida pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento por parte da administração pública para análise, e, após o qual poderá ser descartada pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.2.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência (TR).

4.2.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento e não será exigido que sigam as exatamente as prescrições de grafismo e cores do material a ser pedido.

4.2.8. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.3. Por se tratar de contratação de pequena monta, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. A aquisição de medalhas para o CBMAL, pode acarretar impactos ambientais em seu processo de produção, que deverão ser absorvidos na cadeia de fabricação, com uso de materiais sustentáveis, como metais reciclados, a implementação de práticas de gestão de resíduos eficientes, são bem-vido na gestão da produção práticas ambientalmente responsáveis

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de entrega: O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do efetivo recebimento da ordem de fornecimento, devidamente acompanhada da nota de empenho, em remessa única.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. Os bens deverão ser entregues no endereço previstos neste Termo de Referência.

- Quartel do Comando Geral (QCG), Almoxarifado Central do QCG localizado na Av. Siqueira Campos, 1739 - Trapiche da Barra, Maceió - AL, 57010-405, das 08h as 17h, de segunda a sextas-feiras, exceto feriados;

5.1.3. Os bens deverão ser acompanhados de nota fiscal, devidamente emitida em nome do Contratante e em conformidade com toda a legislação tributária em vigor.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e da correção de vícios ocultos nos produtos entregues.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo realizado por fiscal ou gestor contratual devidamente nomeado para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (DECRETO ESTADUAL Nº 90.386, DE 30 DE MARÇO DE 2023.);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e DECRETO ESTADUAL Nº 90.386, DE 30 DE MARÇO DE 2023.);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (DECRETO ESTADUAL Nº 90.386, DE 30 DE MARÇO DE 2023.);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (DECRETO ESTADUAL Nº 90.386, DE 30 DE MARÇO DE 2023.).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (DECRETO ESTADUAL Nº 90.386, DE 30 DE MARÇO DE 2023.).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (DECRETO ESTADUAL Nº 90.386, DE 30 DE MARÇO DE 2023.).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (DECRETO ESTADUAL Nº 90.386, DE 30 DE MARÇO DE 2023.).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (DECRETO ESTADUAL Nº 90.386, DE 30 DE MARÇO DE 2023.).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (DECRETO ESTADUAL Nº 90.386, DE 30 DE MARÇO DE 2023.).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (DECRETO ESTADUAL Nº 90.386, DE 30 DE MARÇO DE 2023.).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (DECRETO ESTADUAL Nº 90.386, DE 30 DE MARÇO DE 2023.).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (DECRETO ESTADUAL Nº 90.386, DE 30 DE MARÇO DE 2023.).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (DECRETO ESTADUAL Nº 90.386, DE 30 DE MARÇO DE 2023.).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (DECRETO ESTADUAL Nº 90.386, DE 30 DE MARÇO DE 2023.).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Recebimento do objeto:

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal /Fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, desde que, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.6. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser, obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao para verificar a manutenção das SICAF condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de para identificar possível razão que impeça a participação em Empresas Punidas – CNEP licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17.1. O Contratado assumirá os custos decorrentes da transferência de valores caso indique conta bancária que não seja da Caixa Econômica Federal – CEF.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, dispensa de licitação, em razão do valor, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 e no disposto no Decreto Estadual nº 90.393/2023.

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que, comprovando aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes aspectos:

8.3.1.1. Características: fornecimento de insígnias ou condecorações em metal;

8.3.1.2. Quantidades: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto a ser contratado;

8.3.1.3. Prazos: no máximo, 50% (cinquenta por cento) superior ao prazo de entrega do objeto licitado.

8.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.3.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4. A habilitação jurídica se dará de forma a atender o requisito adequado, levando em consideração disposto abaixo:

8.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme DECRETO Nº 90.392, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

8.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. A habilitação fiscal, social e trabalhista deverá obedecer os critérios abaixo:

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7. Qualificação Econômico-Financeira deverá obedecer os critérios abaixo:

8.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação de acordo com o DECRETO Nº 90.387, DE 30 DE MARÇO DE 2023;

8.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.7.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.7.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.8. Declaração de Cota de Aprendizagem:

- Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
- Ficam liberadas de apresentar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte.
- Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 (seis) meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 18.915,00

9.1. Fazendo uma estimativa de mercado e verificando em sites especializados, obedecendo aos padrões descritos neste TR, encontramos como média de cotação dos itens com o valor de R\$ 145,50 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) como preço estimado para aquisição de medalhas.

9.2. Levando em consideração que a estimativa de compra é de 130 (cento e trinta) medalhas para utilização nas solenidades de maio de 2025 e novembro de 2025.

9.3. O custo Médio estimado da contratação é de R\$ 18.915,00 (dezoito mil novecentos e quinze reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo e descrito no mapa comparativo de preços SEI! 31071714:

Quantidade anual prevista	Valor para referência de cálculo	Total
130 unidades	R\$ 145,50 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)	R\$ 18.915,00 (dezoito mil novecentos e quinze reais)

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para atender à licitação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Estado de Alagoas para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 540036 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

Fonte: 759 - Recursos vinculados a fundos

500 - Recursos não vinculados de impostos

Programa de Trabalho: 06.122.0004. 2700 - MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO

06.122.0004. 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO

Elemento de Despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

PI:

11. Atesto de responsabilidade

11.1. Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

11.2. Conforme as conclusões obtidas a partir do presente estudo, a contratação se apresenta técnica e economicamente viável e visa, conforme justificativa apresentada, solucionar demanda real da administração, estando alinhada ao planejamento da Corporação.

Dessa forma, corroborando os resultados do presente estudo, ATESTO o seguinte:

I. ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO: ATESTO que, dentre as alternativas possíveis de mercado, a solução proposta é a que melhor atende ao interesse público, do ponto de vista técnico e econômico, de acordo com estudo circunstanciado realizado nos moldes do artigo 7º, III, do Decreto Estadual nº 90.381/2023.

II. ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO: ATESTO que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual, elaborado nos moldes do Decreto Estadual nº 90.385/2023.

III. ADEQUAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: ATESTO que foram indicadas, tão somente, as condições mínimas necessárias à habilitação e qualificação técnica para a execução do objeto, inexistindo exigências impertinentes ou irrelevantes, que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, nos moldes do artigo 9º e dos artigos 66-69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. ADEQUAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: ATESTO, sob responsabilidade funcional, que o Estudo Técnico Preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema ser resolvido, inclusive acerca de Descrição, Unidade de Medida e Quantidade, quanto à fundamentação do Termo de referência e demais instrumentos da contratação, elaborado nos moldes do Decreto Estadual nº 90.381, de 2023.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE LUIZ SANTOS DE ALBUQUERQUE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 05/05/2025 às 12:43:26.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO CBMAL N°
XXX/(2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DE LAGOAS E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A AQUISIÇÃO DE
BENS.**

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 69.977.817/0001-10 e com sede na Av. Siqueira Campos, 1739, CEP 57.010-405 – Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, representado pelo Comandante Geral, Sr. SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA – CORONEL BOMBEIRO MILITAR, inscrito no CPF sob o nº 022.486.954-03, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 10/11/2023;

CONTRATADO: A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e com o seguinte endereço eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX;

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº 01203.0000002484/2025 e da dispensa de licitação em razão do valor, conforme Inciso II, Art. 75 da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a aquisição de medalhas por dispensa de licitação em razão do valor, por meio da Nova Lei de Licitações, Lei n.º 14.133/2021, de modo a atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas – CBMAL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	DESCRIÇÃO DO CATMAT: Medalha Material: Latão Cor: Dourada Diâmetro: 55 MM Finalidade: Reconhecimento Profissional Acabamento: Cor Envelhecida Espessura: 4 MM Características Adicionais: Personalizada Conforme Modelo Do Órgão Tipo: Disco Componentes: Estojo Forrado Em Veludo DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: A descrição e especificação do item em pauta é regulamentada pelo Decreto Estadual 36.615/1995, constante no anexo II desse termo de referência, conforme seguinte: MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO I – Medalha: em ouro, terá a forma circular, 0,035m de diâmetro e 0,002 m de espessura, carregado na face o Escudo das Armas do Estado de Alagoas sobreposto a um “Phoenix” verso a legenda “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR contornando o disco e, no centro, a legenda "AOS RELEVANTES SERVIÇOS", tudo em alto relevo, tanto a face como o verso orlados por um friso em alto relevo, com 0,001m de largura, sendo complementada por duas folhas de carvalho, na parte superior, e uma barra que terá 0,002m de largura e 0,003m de vão para a passagem da fita. II – Passador: terá formato retangular com 0,035m de largura e 0,010m de altura, constituído de um friso de 0,002m de largura nas cores h e branco com uma miniatura de insígnia ao centro. A medalha será usada pendente de uma fita de 0,045m de altura e 0,035 de largura, nas cores h e branca, tendo no centro uma faixa de 0,006m de largura, nas cores azul cobalto, verde e amarela. III – Barreta: peça de metal revestida com um ou mais pedaços de fita, com 0,035m de largura e 0,010m de altura, correspondente à condecoração outorgada. O	UNIDADE	130



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

	Conjunto deverá ser acondicionado em estojo próprio, forrado e coberto em tecido veludo vermelho, com dimensões suficientes para acondicionamento do conjunto medalha, passador e barreta, com dimensões de 10 cm x 15 cm x 3 cm e fecho em metal. Detalhamentos do modelo e grafismos deverão ser encaminhados à contratada junto com as ordens de fornecimento.		
--	---	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

QUANTIDADE ANUAL PREVISTA	VALOR PARA REFERÊNCIA DE CÁLCULO	TOTAL
130 UNIDADES	XXX	XXX

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em XXXXXXXX.

7.2. Após o interregno de um 1 (ano), e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

- 8.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01(um) mês;
- 8.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01(um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.12. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso;
- 8.1.13. comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.4. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.5. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.6. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

9.1.7.reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.8.responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.9.não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10.quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa

9.1.11.da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.12.responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.13.comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.14.prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.15.paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.16.promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.17.conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.18.submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

9.1.19. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.20. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

9.1.21. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.21.1. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

9.1.22. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.23. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.24. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.21. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.4. **Multa**:

12.1.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.1.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.1.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.1.4.3. compensatória, para as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

12.1.4.4. compensatória, para as infrações previstas nos itens 12.1.5 a 12.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência daquele dia.

13.1.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.1.2.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.1.2.5. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.2.6. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.2.7. Indenizações e multas.

13.1.2.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.1.2.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 540036 - Corpo de Bombeiros Militar;

Fonte de Recurso: 759- Recursos vinculados a fundos

500 - Recursos não vinculados de Impostos

15.1.2. Programa de Trabalho: 06.122. 0004. 2700 - MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO

15.1.3. 06.122.0004.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO

15.1.4. Elemento de Despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº